



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



Processo 1Doc nº 2.443/2026
PROCESSO Nº 83/2026

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	11/2026
REFERENTE	Aquisição de sopradores e podadores de arbustos para utilização na execução dos serviços de serviços de limpeza e manutenção urbana. PRAZO: 12 (DOZE) MESES.	
EMIÇÃO	09 DE FEVEREIRO DE 2026	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de sopradores e podadores de arbustos, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	098481	PODADOR DE ARBUSTOS E CERCAS VIVAS, COM MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA DE 27 CC OU SUPERIOR, POTÊNCIA 1 HP OU SUPERIOR, PESO MÁXIMO 4.8 KG, LÂMINA DE CORTE DUPLA FACE DE NO MÍNIMO 45 CM.	2	UND	1.572,00	3.144,00
02	098482	SOPRADOR DE FOLHAS, COM MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA DE 27 CC OU SUPERIOR, PESO MÁXIMO DE 4.7 KG, FLUXO DE AR MÍNIMO DE 750 M³/H.	10	UND	2.200,00	22.000,00
03	098483	SOPRADOR DE FOLHAS A BATERIA 36V, COM FLUXO DE AR MÍNIMO DE 760 M³/H, PESO MÁXIMO DE 2.5 KG, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA DE NO MÁXIMO 80dB(A), BATERIAS DE ÍON-LÍTIO COM TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO/DURAÇÃO DE 30 MINUTOS. O EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE DUAS BATERIAS E UM	5	UND	2.566,00	12.830,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		CARREGADOR 127V OU BIVOLT.				
--	--	----------------------------	--	--	--	--

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R\$ 37.974,00** (trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais).

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação torna-se necessária em caráter emergencial, em razão do furto de diversos equipamentos do depósito da limpeza pública, ocorrido no dia 19 de janeiro de 2026, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 2026/87417, em anexo. Tal ocorrência comprometeu de forma significativa a capacidade operacional do Município para a execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana, especialmente aqueles realizados com o auxílio de sopradores de folhas.

3.1.2 Os sopradores de folhas são equipamentos essenciais para a manutenção e conservação de áreas públicas, tais como parques, praças, vias urbanas, canteiros centrais e demais espaços de uso coletivo, garantindo a limpeza adequada, a segurança dos usuários e a preservação do aspecto urbano do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Município. A ausência desses equipamentos tem causado prejuízos diretos à eficiência dos serviços, impactando negativamente a rotina de limpeza pública.

3.1.3 Ressalta-se, ainda, a urgência na recomposição do parque de equipamentos, considerando que os sopradores de folhas seriam amplamente utilizados antes e durante a realização da EXPOBEL 2026, evento de grande porte a ser realizado no Município de Francisco Beltrão – PR, que atrai elevado fluxo de visitantes e demanda intensificação dos serviços de limpeza e organização dos espaços públicos, especialmente no entorno e nas áreas de realização do evento. A inexistência dos equipamentos compromete a adequada preparação do Município para o evento, podendo acarretar prejuízos à imagem institucional e à segurança e conforto da população e dos visitantes.

3.1.4 A aquisição por dispensa de licitação justifica-se, ainda, pelo fato de que o contrato de fornecimento atualmente vigente não possui saldo disponível para novas aquisições, o que impossibilita a compra imediata dos equipamentos por meio dos instrumentos contratuais existentes. Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório, considerando seus prazos legais, não atenderia à necessidade imediata e emergencial do Município.

3.1.5 A inclusão da aquisição de 02 (dois) podadores de arbustos no presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços de manutenção dos jardins e áreas verdes municipais, os quais integram o conjunto de atividades contínuas de conservação dos espaços públicos. Os podadores de arbustos são equipamentos fundamentais para a poda, conformação e manutenção de cercas vivas, arbustos ornamentais, jardins, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município, contribuindo para a preservação do paisagismo urbano, a segurança dos usuários e a adequada visibilidade em áreas públicas. A utilização de equipamentos adequados reduz significativamente o tempo de execução dos serviços, melhora o acabamento das áreas verdes e diminui o esforço físico dos servidores, refletindo em maior produtividade e melhor aproveitamento da mão de obra disponível. Ressalta-se que o aproveitamento do presente Termo de Referência para a aquisição dos referidos equipamentos atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de equipamentos correlatos, destinados à mesma finalidade administrativa — a manutenção e conservação dos espaços públicos — e utilizados pelas mesmas equipes operacionais. Além disso, a aquisição dos podadores de arbustos contribuirá de forma direta para a adequada preparação e manutenção dos jardins municipais, especialmente no período que antecede e durante a realização da EXPOBEL 2026, evento que demanda atenção especial ao paisagismo e à organização dos espaços públicos, impactando positivamente a imagem institucional do Município perante a população e os visitantes.

3.1.6 Dessa forma, a inclusão dos podadores de arbustos no presente processo revela-se pertinente, razoável e alinhada ao interesse público, não caracterizando ampliação indevida do objeto, mas sim o aperfeiçoamento dos meios necessários à execução eficiente dos serviços de limpeza, manutenção urbana e conservação das áreas verdes municipais.

3.1.7 Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade, urgência e excepcionalidade da contratação, sendo a aquisição dos sopradores de folhas medida indispensável para a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, bem como para assegurar a adequada realização da EXPOBEL 2026, mitigando os prejuízos decorrentes do furto dos equipamentos e resguardando o interesse público.

3.2 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base na necessidade gerada após o furto dos equipamentos.

3.3.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço dos itens com base em orçamentos obtidos por empresas do ramo de comercialização dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR para os itens 1, 2 e 3:

- NOME: I. M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
- CNPJ: 77.803.054/0001-10
- ENDEREÇO: RUA UNIÃO DA VITÓRIA Nº 992 – VILA NOVA

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 O prazo de entrega dos materiais pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR é de no máximo 2 (dois) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, dado a urgência conforme descrito e justificado no item 3. Deste termo de referências.

5.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - Centro

5.5 Os equipamentos deverão vir montados, nas embalagens originais, com Nota fiscal, manual do proprietário em português e certificado de garantia de no mínimo 3 (três) meses.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Senhor Sergio Vitalino Galvão Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.513.109-50

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Genuir Merlos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Telefone (46) 3520-2121 e-mail: urbanismo@franciscobeltrao.pr.gov.br

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- e) **Declaração de regularidade social e trabalhista conforme ANEXO I deste Termo de Referência.**

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Entregar o equipamento em embalagem original (quando houver) montado no padrão original acompanhado de manual do proprietário em português e com garantia mínima de 3 meses.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIMPEZA PÚBLICA (511).

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 26/01/2026
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
- Nome do elaborador: Claudio Kozan

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 26/01/2026.

Sergio Vitalino Galvão Junior
Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Antônio Pedron
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO I - DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, o proponente, CNPJ/CPF nº, com endereço na, através de seu responsável infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob pena de restar reconhecida a ausência de habilitação social e trabalhista do proponente.
- 3) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Não foi declarado inidôneo por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apto a contratar com o poder público.
- 5) Sob as penalidades da Lei, inexistente de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
- 6) Manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 784F-925E-8C2D-CFE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 28/01/2026 15:06:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/01/2026 19:11:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/784F-925E-8C2D-CFE1>



I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS

Data: 22/01/2026 Hora: 10:27

Pag: 1

Impressão do Orçamento

OC-001

ORÇAMENTO: 006670

DATA ORÇAMENTO: 21/01/2026

Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
 Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Bairro: CENTRO
 CEP: 85601-030 FRANCISCO BELTRAO / PR
 Código Descrição

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Número: 1000

Fone: (46)3524-1188

Vendedor: 46 - ANDRE RICARDO TOGNON

00040490 HS 45 PODADOR, 450MM 18
 00033272 BG 86 C E ERGOSTART SOPRADOR
 00042386 BGA 50.0 SET SOPRADOR A BATERIA, 127V

Localização	Ref. Fabrica	Quantidade	Unit Líquido	Valor Total
	42282000007	1,00	1.572,00	1.572,00
	42412000017	7,00	2.200,00	15.400,00
	BA050115916	3,00	2.566,00	7.698,00
Valor Bruto:				24.670,00
Desconto:				0,00
Total Líquido:				24.670,00

NEGOCIAÇÃO/PRAZO/ENTREGA

A/C:

Validade proposta:

Imposto:

Prazo entrega:

Tipo de Frete:

77.803.054/0001-10

IE 32100111-44

IM FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA

R. UNIÃO DA VITÓRIA, 992

B. VILA NOVA - CEP 85.605-040

FONE 46-3524-1188

FRANCISCO BELTRÃO - PR



Comércio de Máquinas Perozzo Ltda.

Fone: (49) 3655 1147

mecapel.campoere@hotmail.com

Rua Osvaldo Dário Dalligna, 803 – Centro – Campo Erê – SC

CNPJ: 10.434.734/0001-32 Inscr. Est.: 255.735.545

CLIENTE: MUNICIPIO DE FCO BELTRÃO

CNPJ: 7781651000166

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	QTDE	UNIT	TOTAL
HS 45 PODADOR STIHL	UN	1	1.849,00	R\$ 1.849,00
BGA 50 SOPRADOR A BATERIA STIHL	UN	3	2.890,00	R\$ 8.670,00
BG 86 SOPRADOR A COMB STIHL	UN	7	2.400,00	R\$ 16.800,00
1				R\$ 27.319,00

Validade do orçamento de 30 dias**Frete: CIF**

Campo Erê, SC 23/01/2026

ANDRÉ DE LIMA

'10.434.734/0001-32'
COMÉCIO DE MÁQUINAS
PEROZZO LTDA.

PERUZZO LIDIA
RUA OSVALDO DARIO DALL'IGNA 803
CENTRO CEP 89 980-000
CAMPO FRE SC



RV MOTORES
CNPJ: 25.327.888/0001-00
AV GETULIO VARGAS, 525 - CENTRO
Verê/PR - CEP: 85585-000

(46)99912-1066
rvmotores.80@gmail.com
Vendedor: JACEMIR KRAHL

ORÇAMENTO Nº 171

23/01/2026

PREVISÃO DE ENTREGA: 23/01/2026

DADOS DO CLIENTE			
Razão social:	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	Nome fantasia:	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ/CPF:	77.816.510/0001-66	Endereço:	RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 (SEM COMPLEMENTO) - CENTRO
CEP:	85601-030	Cidade/UF:	Francisco Beltrão/PR
Telefone:		E-mail:	

PRODUTOS					
ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	HS 45 Podador,450mm 18	PC	1,00	1.600,00	1.600,00
2	BG 86 C-E SOPRADOR	UN	7,00	2.400,00	16.800,00
3	BGA 50.0 SET Soprador a bateria, 127V	PC	3,00	2.600,00	7.800,00
TOTAL			11,00		26.200,00

PRODUTOS: 26.200,00

TOTAL: R\$ 26.200,00

Assinatura do cliente

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ N.º 77.803.054/0001-10
NIRE: 41200970376

Folha 1

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **MARCO CESAR MARCON**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/05/1968, natural de Francisco Beltrão – PR, RG nº 3.944.712-6 SESP/PR e CPF nº 644.395.859-49, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Rua Palmas, Nº 2089, Centro, CEP: 85.601-650.
2. **JOCEANE PORTELA MARCON**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/01/1976, natural de Marmeleiro - PR, RG nº 6.138.676-9 SESP/PR e CPF nº 955.995.849-68, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, na Rua Palmas, Nº 2089, Centro, CEP: 85.601-650.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA**, com sede na Avenida União da Vitória, nº 992, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.605-040, inscrita no CNPJ/MF n.º **77.803.054/0001-10**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º **41200970376**, resolvem alterar e consolidar o contrato social primitivo, e demais alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I – O objeto social passa a ser: **Comércio atacadista de máquinas e implementos agrícolas e industriais, peças e acessórios, Comércio varejista de material elétrico, ferragens e ferramentas, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de iluminação, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente e Serviços de engenharia, Aluguel de imóveis próprios, Incorporação de empreendimentos imobiliários.**

Parágrafo único. Exercerá as seguintes atividades:

CNAE N° 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

CNAE N° 7112-0/00 - Serviços de engenharia.

CNAE N° 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE N° 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

F: 137-6
10509-1 RL
124141-6

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ N.º 77.803.054/0001-10
NIRE: 41200970376

Folha 2

CNAE N° 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

CNAE N° 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.

CNAE N° 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE N° 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CNAE N° 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação.

CNAE N° 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CNAE N° 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.

CNAE N° 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA III - Da Consolidação: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ N.º 77.803.054/0001-10
NIRE: 41200970376

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **MARCO CESAR MARCON**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/05/1968, natural de Francisco Beltrão – PR, RG nº 3.944.712-6 SESP/PR e CPF nº 644.395.859-49, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Rua Palmas, N° 2089, Centro, CEP: 85.601-650.
2. **JOCEANE PORTELA MARCON**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/01/1976, natural de Marmeleiro - PR, RG nº 6.138.676-9 SESP/PR e CPF nº 955.995.849-68, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, na Rua Palmas, N° 2089, Centro, CEP: 85.601-650.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA**, com sede na Avenida União da Vitória, nº 992, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.605-040, inscrita no CNPJ/MF n.º **77.803.054/0001-10**, registrada na Junta Comercial

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ N.º 77.803.054/0001-10
NIRE: 41200970376

Folha 3

do Paraná sob n.º 41200970376, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota o nome empresarial de: **I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.**

- I. A sociedade possui uma FILIAL, sob NIRE: 41902145090, CNPJ/MF n.º 77.803.054/0004-62, localizada na Avenida Brasil, nº 1570, Trevo Guarany, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-362, com objeto social Comércio atacadista de máquinas e implementos agrícolas e industriais, peças e acessórios, Comércio varejista de material elétrico, ferragens e ferramentas, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de iluminação, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente e Serviços de engenharia. Fica destacado para fins fiscais o capital de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já integralizados. A filial iniciou suas atividades em 14/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no endereço: **Avenida União da Vitoria, nº 992, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.605-040.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

Comércio atacadista de máquinas e implementos agrícolas e industriais, peças e acessórios, Comércio varejista de material elétrico, ferragens e ferramentas, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de iluminação, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente e Serviços de engenharia, Aluguel de imóveis próprios, Incorporação de empreendimentos imobiliários.

Parágrafo único. Exercerá as seguintes atividades:

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ N.º 77.803.054/0001-10
NIRE: 41200970376

Folha 4

CNAE N° 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

CNAE N° 7112-0/00 - Serviços de engenharia.

CNAE N° 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE N° 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

CNAE N° 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

CNAE N° 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.

CNAE N° 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE N° 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CNAE N° 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação.

CNAE N° 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CNAE N° 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.

CNAE N° 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/1963, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social é de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), divididos em 328.000 (trezentos e vinte e oito mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	(%)	Quotas	Valor em R\$
MARCO CESAR MARCON	50,00	164.000	164.000,00
JOCEANE PORTELA MARCON	50,00	164.000	164.000,00
TOTAL	100,00	328.000	328.000,00

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ N.º 77.803.054/0001-10
NIRE: 41200970376

Folha 5

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCO CESAR MARCON** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ N.º 77.803.054/0001-10
NIRE: 41200970376

Folha 6

na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, e assinam em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 25 de setembro de 2023.

MARCO CESAR MARCON
SÓCIO E ADMINISTRADOR

JOCEANE PORTELA MARCON
SÓCIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64439585949	MARCO CESAR MARCON
95599584968	JOCEANE PORTELA MARCON



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2024 14:27 SOB Nº 20246988100.
PROTOCOLO: 246988100 DE 26/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413800698. CNPJ DA SEDE: 77803054000110.
NIRE: 41200970376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2024.
I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
CNPJ: 77.803.054/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:40 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **A9F6.E102.DAE0.AAE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 77.803.054/0001-10

Certidão nº: 5314138/2026

Expedição: 26/01/2026, às 14:22:02

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **77.803.054/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.803.054/0001-10
Razão Social: I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
Endereço: AV UNIAO DA VITORIA 992 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012620330519859418

Informação obtida em 09/02/2026 09:46:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



B.O. N: 2026/87417
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

* SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO
FRANCISCO BELTRÃO - RUA TENENTE CAMARGO, 733 - PRESIDENTE KENNEDY.
39052400

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>
Utilizando o protocolo: 87ae22ac

TIPO DE BO: ENCAMINHADO

DATA DO REGISTRO: 20/01/2026 HORA DO REGISTRO: 05:10

PROTOCOLO: 3756400073

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: REGISTRO MANUAL DE OCORRÊNCIA

PROCESSO DE POLICIAMENTO: NÃO IDENTIFICADO

TIPO DE POLICIAMENTO: RPA

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA CHAMADA: FURTO QUALIFICADO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

ENDEREÇO: RUA TENENTE CAMARGO

NÚMERO: 2238

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: FRANCISCO BELTRÃO - PR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

A EQUIPE POLICIAL MILITAR FOI ACIONADA PELA PESSOA DE CLAUDIO MENDER, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUAL RELATOU QUE AO CHEGAR NO DEPÓSITO DE MÁQUINAS DA PREFEITURA, RUA TENENTE CAMARGO, NÚMERO 2238, PERCEBEU QUE HAVIAM SIDO FURTADOS NOVE SOPRADORES, 7 SOPRADORES A COMBUSTÃO, 2 SOPRADORES ELÉTRICOS, TODOS MARCA STIHL. O AUTOR QUEBROU A PAREDE PARA ACESSAR O DEPÓSITO. O SOLICITANTE RELATOU AINDA QUE O FURTO OCORREU ENTRE AS 18H (19/01/2026) A A HORA QUE CHEGOU NO LOCAL, 04H (20/01/2026). NÃO HÁ CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO LOCAL. DIANTE DO EXPOSTO A EQUIPE REALIZOU BUSCAS, PORÉM NÃO LOCALIZOU NENHUM SUSPEITO ATÉ O MOMENTO. O SOLICITANTE FOI ORIENTADO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FURTO QUALIFICADO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): ORGAO PUBLICO MUNICIPAL

TIPO(S) EMPREGADO(S): ARDIL
PESSOAS

PREVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: ABORDAGEM AVERIGUACAO RASTREAMENTO
BUSCA DE PESSOA, ANIMAL OU OBJETOS
ORIENTACAO EM PARTES
POLICIAMENTO DE LOCAL DE OCR
BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 19/01/2026 18:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 20/01/2026 04:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: EDSON ALEXANDRE ZAIONC
UNIDADE:
FUNÇÃO: SOLDADO
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 13049476/
RELAÇÃO BOU:
DISPAROS EFETUADOS:

FORÇA:

NOME: CLETO JOSE BREMM
UNIDADE:
FUNÇÃO: SOLDADO
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 5866200/
RELAÇÃO BOU:
DISPAROS EFETUADOS:

FORÇA:

Responsável pela Impressão: VOLMIR MAFIOLETTI. (VIGESIMO PRIMEIRO BATALHAO DE POLICIA MILITAR)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 1 - 5

Impresso em 20/01/2026 às 08:25



B.O. N: 2026/87417
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO
FRANCISCO BELTRÃO - RUA TENENTE CAMARGO, 733 - PRESIDENTE KENNEDY.
(46) 39052400

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/80>
Utilizando o protocolo: 87aef2ac

VIATURAS

VIATURA: 13219

DATA HORA DE INICIO: 20/01/2026 05:09

DATA HORA DE CHEGADA: 20/01/2026 05:09

DATA HORA FINAL: 20/01/2026 06:13

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: EDSON ALEXANDRE ZAIONC

Responsável pela Impressão: VOLMIR MAFIOLETTI. (VIGESIMO PRIMEIRO BATALHAO DE POLICIA MILITAR)



B.O. N: 2026/87417
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO

FRANCISCO BELTRÃO - RUA TENENTE CAMARGO, 733 - PRESIDENTE KENNEDY.
39052400

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>
Utilizando o protocolo: 87anf2ac

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 5047684	DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: CLAUDIO MENDER	APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1969	NATURALIDADE: FRANCISCO BELTRAO - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	CPF: 59430931091
GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO	ESTADO CIVIL: CASADO
Ocupação/Atividade: FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL	
FILIAÇÃO 1: ELLY ZIMMER MENDER	
FILIAÇÃO 2: JOAQUIM MENDER	
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO	
INTERSEXO: N	

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA TENENTE CAMARGO	NÚMERO: 2238
COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO/UF: FRANCISCO BELTRAO - PR	CEP:
PROXIMIDADES:	BAIRRO: CENTRO
CELULAR: 49999764773	
TELEFONE COM DDD:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:	

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚPIS: BRANCA			
COR DO CABELO:	TIPO DE CABELO:		
COR DOS OLHOS:	BARBA:	BIGODE:	DENTADURA:
ALTURA ESTIMADA (CM):	PESO ESTIMADO (KG):	CONDIÇÃO FÍSICA:	INTEGRO (A)
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:			
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:			

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA:

CLAUDIO MENDER, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.
MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS
POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA



B.O. N: 2026/87417
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
19.* SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO
FRANCISCO BELTRÃO - RUA TENENTE CAMARGO, 733 - PRESIDENTE KENNEDY.
(46) 39052400

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/>
Utilizando o protocolo: 87ae22ac

ENVOLVIDOS RELAÇÃO OCORRÊNCIA

ENVOLVIDO

CLAUDIO MENDER

ENVOLVIDO

CLAUDIO MENDER

CLAUDIO MENDER

NATUREZA

FURTO QUALIFICADO-NATUREZA CONSUMADA

PROVIDÊNCIA POLICIAL

ORIENTAÇÃO EM PARTES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Responsável pela Impressão: VOLMER MAFIOLETTI. (VIGESIMO PRIMEIRO BATALHAO DE POLICIA MILITAR)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 4 - 5

Impresso em 20/01/2026 Às 06:11



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- 1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
- 2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	2.443/2026
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de sopradores e podadores de arbustos para utilização na execução dos serviços de serviços de limpeza e manutenção urbana.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 37.974,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 5285/2025 de 17/12/2025

II – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5220/2025 de 17/07/2025

Programa: 1501 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - Código 56: Requalificação e Manutenção de Espaços Públicos Urbanos

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5286/2025 de 17/12/2025

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
7750	11.001	15.461.1501.2.050	4.4.90.52.34.00	511	7.942,24

Obs: saldo orçamentário em: 04/02/2026

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Taxas - Prestação de Serviços

MARTA RAQUEL ZUCHELLI
CRC/PR 070279/02



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0185/2026

PROCESSO N.º : 2443/2026
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE SOPRADORES E PODADORES DE ARBUSTOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA** para a aquisição de sopradores e podadores de arbustos para utilização na execução dos serviços de serviços de limpeza e manutenção urbana, ao custo máximo e total de R\$ 37.974,00 (trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais).

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas, Parecer Contábil e Demonstrativo de Controle de Dispensa.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação direta postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da novel Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. A licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei nº. 14.133/21 e seus incisos indicam as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a Lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 74 da Lei nº. 14.133/21), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Convém esclarecer que os valores acima são anualmente atualizados mediante ato do governo federal, de modo que o Decreto Federal nº. 12.807/2025 definiu os seguintes valores para o **ano de 2026**:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inc. I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, caput, inc. II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva da Lei e, em especial, do regulamento próprio do Município, no caso o Decreto Municipal nº. 98/2024, visando evitar a configuração do fracionamento indevido de despesas. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União define o fracionamento de despesa nos seguintes termos:

"Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta."

Assim é que, por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75, ou seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.

Para tanto, o conceito jurídico para compreender objetos de mesma natureza e relativos a um mesmo ramo de atividade encontra-se disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, senão vejamos:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Nesse sentido, objetos de mesma natureza constituem um “gênero”, do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade, compreendido este dentre as subclasses definidas pelo CNAE, ou seja, aquelas cuja natureza e destinação sejam similares, guardando pertinência dentro do nicho provedor de mercado.

É importante esclarecer que, se o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, ao longo do exercício financeiro, com objetos de mesma natureza (objetos similares), supera o limite previsto no art. 75, inc. I ou II, da Lei nº 14.133/2021, então, a princípio, celebrar nova contratação do mesmo objeto com fundamento em dispensa de licitação em razão do valor caracterizaria o fracionamento indevido da despesa.

No entanto, se a demanda em questão decorrer de fato superveniente, imprevisível, entende-se que seria possível considerá-la individualmente para aferição do valor limite para contratação direta por dispensa de licitação, na esteira da disciplina de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio²:

“Ainda em relação à disciplina instituída pelo § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, denota-se que a verificação do cabimento da dispensa de licitação em razão do valor está diretamente associada a capacidade de planejamento da Administração. Disso decorre, então, que eventuais necessidades supervenientes ao planejamento e impossíveis de serem por ele abarcadas, não poderão ser consideradas para efeito de determinar o dever de licitar ou a configuração de fracionamento indevido da despesa. Ou seja, não se impõe o dever de aferir o somatório da despesa inicialmente estimada e passível de ser considerada por ocasião do planejamento das ações administrativas com o valor da despesa decorrente de situação superveniente de natureza imprevisível ou que não possa se submeter ao dever de planejar. Significa dizer, se o valor individualmente considerado da despesa superveniente autorizar a contratação direta por dispensa em razão do valor, ainda que o

² GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 136.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

somatório total das despesas ordinária e extraordinária ultrapasse o limite para tanto, a rigor, não se impõe o dever de licitar. Ideia em sentido contrário sujeitaria os gestores públicos a obrigação de preverem situações imprevisíveis, o que é material e humanamente impossível. Mas atente-se, não se deve confundir necessidades supervenientes com defeito de planejamento. Não são todas as despesas não consideradas na ação de planejamento que estarão abrangidas por essa regra excepcional, mas apenas aquelas que, efetivamente, forem determinadas por razões sobrevindas e insuscetíveis de qualquer planejamento”.

Destaca-se que a contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com base na conceituação acima, resta definir o procedimento a ser adotado para o caso em questão com base nos ritos para contratação direta em razão do valor estabelecidos no Decreto Municipal nº. 98/2024:

Art. 4º Os processos internos de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - comum: mediante publicação de Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados;

II - simplificado: cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado sem a publicação do Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto;

III - eletrônico: quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, observadas obrigatoriamente as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no caput deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal. (Grifei)

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

(i) **Modalidade e Rito:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, e art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 98/2024, pois trata-se da contratação de serviços comuns que envolve valores inferiores a R\$ 65.492,11 (para o ano de 2026), assim



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

como é adequada a adoção do rito simplificado previsto no art. 4º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 98/2024, para a contratação já que o valor total pretendido de R\$ 37.974,00 supera o limite de 50% (R\$ 32.746,055) previsto para o caso de rito simplificado (art. 4º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 98/2024). Assim sendo, torna-se necessária a publicação de Aviso de Contratação Direta para a obtenção de propostas adicionais mais vantajosas de eventuais interessados, na forma disposta no Capítulo IV do Decreto Municipal nº. 98/2024;

- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, dispensando-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP em atendimento ao disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21, assim como no art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 98/2024;
- (iii) **Justificativa da Escolha do Executante:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: I.M. Ferramentas Motorizadas Ltda, RV Motores Ltda e Comércio de Máquinas Perozzo Ltda, sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados e, assim, atende-se o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024³. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida tendo em vista a ocorrência de furto de diversos equipamentos do depósito da limpeza pública, ocorrido no dia 19/01/2026, dentre eles vários sopradores de folhas, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2026/87417, sendo que o contrato de fornecimento atualmente vigente não possui saldo disponível para novas aquisições. Ainda, justificou-se a inclusão neste processo de 02 (dois) podadores de arbustos para complementar as necessidades dos serviços de manutenção dos jardins e áreas verdes municipais;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, da CF de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21. Ademais, o Departamento Municipal de Contabilidade emitiu demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação, mediante análise do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, de modo a não restar constituído parcelamento indevido do objeto;
- (vi) **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º. 14.133/21, especialmente o estabelecido no

³ Art. 15. Nas dispensas em razão do valor processadas pelo rito simplificado, não haverá publicação de Aviso de Contratação Direta, sendo que a contratação será formalizada utilizando proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação compatíveis para o objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços. Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA para a aquisição de sopradores e podadores de arbustos para utilização na execução dos serviços de serviços de limpeza e manutenção urbana, ao custo máximo e total de R\$ 37.974,00 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais), com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21 devendo ser processada a dispensa **através do rito comum e mediante Aviso de Contratação Direta**, fixando-se prazo para abertura e julgamento não inferior a 3 (três) dias úteis, observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no § 2º do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 98/2024.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁴, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021⁵.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁵ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 61/2026

Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
61	Aquisição de Material	09/02/2026	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
9709-8	SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR	82/2026	
Local			
37 Gabinete Secretário Infraestrutura e Mobilidade			
Órgão			
11 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Em até 30 (trinta) dias da entrega/execução efetiva, e NF atestada		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Secretaria de Mobilidade Urbana - Paço Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Centro - Francisco Beltrão/PR		Dias	

Descrição:

Aquisição de sopradores e podadores de arbustos para utilização na execução dos serviços de serviços de limpeza e manutenção urbana.

Justificativa:

A presente contratação torna-se necessária em caráter emergencial, em razão do furto de diversos equipamentos do depósito da limpeza pública, ocorrido no dia 19 de janeiro de 2026, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 2026/87417, em anexo. Tal ocorrência comprometeu de forma significativa a capacidade operacional do Município para a execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana, especialmente aqueles realizados com o auxílio de sopradores de folhas.

Os sopradores de folhas são equipamentos essenciais para a manutenção e conservação de áreas públicas, tais como parques, praças, vias urbanas, canteiros centrais e demais espaços de uso coletivo, garantindo a limpeza adequada, a segurança dos usuários e a preservação do aspecto urbano do Município. A ausência desses equipamentos tem causado prejuízos diretos à eficiência dos serviços, impactando negativamente a rotina de limpeza pública.

Ressalta-se, ainda, a urgência na recomposição do parque de equipamentos, considerando que os sopradores de folhas seriam amplamente utilizados antes e durante a realização da EXPOBEL 2026, evento de grande porte a ser realizado no Município de Francisco Beltrão/PR, que atrai elevado fluxo de visitantes e demanda intensificação dos serviços de limpeza e organização dos espaços públicos, especialmente no entorno e nas áreas de realização do evento. A inexistência dos equipamentos compromete a adequada preparação do Município para o evento, podendo acarretar prejuízos à imagem institucional e à segurança e conforto da população e dos visitantes.

A aquisição por dispensa de licitação justifica-se, ainda, pelo fato de que o contrato de fornecimento atualmente vigente não possui saldo disponível para novas aquisições, o que impossibilita a compra imediata dos equipamentos por meio dos instrumentos contratuais existentes. Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório, considerando seus prazos legais, não atenderia à necessidade imediata e emergencial do Município.

A inclusão da aquisição de 02 (dois) podadores de arbustos no presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços de manutenção dos jardins e áreas verdes municipais, os quais integram o conjunto de atividades contínuas de conservação dos espaços públicos. Os podadores de arbustos são equipamentos fundamentais para a poda, conformação e manutenção de cercas vivas, arbustos ornamentais, jardins, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município, contribuindo para a preservação do paisagismo urbano, a segurança dos usuários e a adequada visibilidade em áreas públicas. A utilização de equipamentos adequados reduz significativamente o tempo de execução dos serviços, melhora o acabamento das áreas verdes e diminui o esforço físico dos servidores, refletindo em maior produtividade e melhor aproveitamento da mão de obra disponível. Ressalta-se que o aproveitamento do presente Termo de Referência para a aquisição dos referidos equipamentos atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de equipamentos correlatos, destinados à mesma finalidade administrativa, a manutenção e conservação dos espaços públicos e utilizados pelas mesmas equipes operacionais. Além disso, a aquisição dos podadores de arbustos contribuirá de forma direta para a adequada preparação e manutenção dos jardins municipais, especialmente no período que antecede e durante a realização da EXPOBEL 2026, evento que demanda atenção especial ao paisagismo e à organização dos espaços públicos, impactando positivamente a



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 61/2026

Embrão

Página2

imagem institucional do Município perante a população e os visitantes.

Dessa forma, a inclusão dos podadores de arbustos no presente processo revela-se pertinente, razoável e alinhada ao interesse público, não caracterizando ampliação indevida do objeto, mas sim o aperfeiçoamento dos meios necessários à execução eficiente dos serviços de limpeza, manutenção urbana e conservação das áreas verdes municipais.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade, urgência e excepcionalidade da contratação, sendo a aquisição dos sopradores de folhas medida indispensável para a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, bem como para assegurar a adequada realização da EXPOBEL 2026, mitigando os prejuízos decorrentes do furto dos equipamentos e resguardando o interesse público.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

Justificativas: Quantidade/Valor/Seleção:

- Quantidade: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base na necessidade gerada após o furto dos equipamentos.
- Valor: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço dos itens com base em orçamentos obtidos por empresas do ramo de comercialização dos equipamentos.
- Seleção: Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: I. M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA / CNPJ nº 77.803.054/0001-10.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
098481	PODADOR DE ARBUSTOS E CERCAS VIVAS, COM MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA DE 27 CC OU SUPERIOR, POTÊNCIA 1 HP OU SUPERIOR, PESO MÁXIMO 4.8 KG, LÂMINA DE CORTE DUPLA FACE DE NO MÍNIMO 45 CM.	UN	2,00	1.572,00	3.144,00
098482	SOPRADOR DE FOLHAS, COM MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA DE 27 CC OU SUPERIOR, PESO MÁXIMO DE 4.7 KG, FLUXO DE AR MÍNIMO DE 750 M³/H.	UN	10,00	2.200,00	22.000,00
098483	SOPRADOR DE FOLHAS A BATERIA 36V COM FLUXO DE AR MÍNIMO DE 760 M³/H. PESO MÁXIMO DE 2.5 KG, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA DE NO MÁXIMO 80dB(A), BATERIAS DE ÍON-LÍTIO COM TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO/DURAÇÃO DE 30 MINUTOS. O EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE DUAS BATERIAS E UM CARREGADOR 127V OU BIVOLT.	UN	5,00	2.566,00	12.830,00
TOTAL					37.974,00
TOTAL GERAL					37.974,00



Município de Francisco Beltrão - 2026

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 11/2026

Equilíbrio

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 137-6 I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA		CNPJ: 77.803.054/0001-10	Telefone: 4635241188	Status: Classificado					37.974,00
Email: financeiroirmaosmarcon@gmail.com									
Representante: 10509-1 JOCEANE PORTELA MARCON									
Lote 001 - Lote 001									37.974,00
001	98481 PODADOR DE ARBUSTOS E CERCAS VIVAS, COM MOTOR 2 TEMPOS	UN	2,00	Classificado			1.572,00	3.144,00	*
002	98482 SOPRADOR DE FOLHAS, COM MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA	UN	10,00	Classificado			2.200,00	22.000,00	*
003	98483 SOPRADOR DE FOLHAS A BATERIA 36V	UN	5,00	Classificado			2.566,00	12.830,00	*
VALOR TOTAL:						37.974,00			



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

VALOR MÁXIMO: R\$ 37.974,00 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 83/2026 – 1Doc nº 2.443/2026	
DATA E HORA LIMITE ARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 12/02/2026, às 17:00h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
SÍTIOS ELETRÔNICOS PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: https://franciscobeltrao.pr.gov.br/aviso-de-dispensa-de-licitacao/	

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal nº 98/2024, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de sopradores e podadores de arbustos para utilização na execução dos serviços de serviços de limpeza e manutenção urbana.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços
 Anexo II - Relação de Documentos de Habilitação
 Anexo III – Declarações (para Protocolo físico)
 Anexo IV - Tabela Descritiva de Item/Itens



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2026

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação no Município de Francisco Beltrão são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, inc. II
- b) Decreto Municipal nº 98/2024, art. 3º, inc. II

1.2 São Agentes de Contratação deste Município os servidores Alex Bruno Chies, Daniela Raitz, Kelly Patrícia Carbonera Salvatti, Marcelo Felipe de Costa, Nileide Terezinha Perszel, Priscila Alves de Luca e Vlademir Vieira da Cunha, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 048/2025 de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

2. OBJETO

2.1 no Termo de Referência e nos documentos anexos a este Aviso e conforme item 2.2 abaixo, Constitui objeto de contratação através da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO: Aquisição de sopradores e podadores de arbustos para utilização na execução dos serviços de serviços de limpeza e manutenção urbana.**, conforme condições constantes no Termo de Referência.

2.2 O Termo de Referência encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município através do seguinte link de acesso: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/aviso-de-dispensa-de-licitacao/>

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

eletrônico em link de acesso no sítio eletrônico oficial do Município ou por protocolo físico diretamente no Departamento Municipal de Licitações, neste caso fazendo referência no envelope à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**.

5.3 A proposta de preços (Modelo Anexo I) deverá ser apresentada na forma, prazos, quantidades e condições estipulados neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos.

5.4 POR MEIO ELETRÔNICO:

5.4.1 A **Proposta de Preços (Modelo Anexo I)** e os **Documentos de Habilitação (Anexo II)** deverão ser anexados no formulário disponível no sítio eletrônico oficial do Município, por meio do link de acesso <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/aviso-de-dispensa-de-licitacao/>

5.4.2 É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário e anexar todos os documentos solicitados;

5.4.3 Os preços devem ser ofertados de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo estabelecido neste Aviso, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso;

5.4.4 O prazo de validade de proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

5.5 POR PROTOCOLO FÍSICO:

5.5.1 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do proponente, de forma clara e inequívoca, sem emendas ou rasuras, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;

5.5.2 A **Proposta de Preços (Modelo Anexo I)**, os **Documentos de Habilitação (Anexo II)** e as **Declarações (Anexo III)** deverão ser inseridos em envelope devidamente lacrado e constando referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026** e a identificação do proponente;

5.5.3 Os preços devem ser ofertados de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo estabelecido neste Aviso, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso;

5.5.4 O prazo de validade de proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.7 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso, do Termo de Referência e anexos será desclassificada.

5.8 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos constantes neste Aviso.

5.9 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

5.9.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

o proponente for declarado o vencedor do procedimento, prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.

5.10 Caberá ao proponente certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo Município, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Aviso de Contratação Direta.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 **PROPOSTAS DE PREÇOS:** as propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO**.

6.1.1 A proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso, do Termo de Referência e seus anexos será desclassificada.

6.2 **HABILITAÇÃO:** será habilitado o proponente que atender todas as condições do Aviso, do Termo de Referência e seus anexos, do contrário será inabilitado.

6.3 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, dispondo em ordem de classificação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação solicitará, se necessário, o envio de documentos complementares.

6.5 Será analisada a habilitação apenas do proponente mais bem classificado.

6.6 Na hipótese de o proponente mais bem classificado não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 Após encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência e são parte integrante independente de transcrição.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O proponente não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.4 Após a fase de classificação da proposta não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Agente de Contratação.

8.5 Ao apresentar a proposta de preços, o proponente declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

8.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

8.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

8.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no caput do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Considera-se dia do começo do prazo a data de divulgação do Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 98/2024;
- b) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- c) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- d) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Francisco Beltrão/PR, 09 de fevereiro de 2026.

Nileide Terezinha Perszel
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO - I

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº....., que tem por objeto, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	xx	xx	xx	R\$

Valor total R\$... (.....)

1. A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura desta proposta.
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e seus anexos.

..... de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- h) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- k) Dados do responsável pela assinatura do contrato: nome completo, CPF e endereço completo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III - DECLARAÇÕES
(somente para Protocolo físico)

Pelo presente instrumento, o proponente, CNPJ/CPF nº, com endereço na, através de seu responsável infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021), sob pena de restar reconhecida a ausência de habilitação social e trabalhista do proponente.
- 3) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Não foi declarado inidôneo por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apto a contratar com o poder público.
- 5) Sob as penalidades da Lei, inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
- 6) Manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV – TABELA DESCRITIVA DE ITEM/ITENS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$

VALOR TOTAL: R\$ 37.974,00 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**
PROCESSO SCP Nº 83/2026 – 1Doc nº 2.443/2026

1 – OBJETO:

Aquisição de sopradores e podadores de arbustos para utilização na execução dos serviços de serviços de limpeza e manutenção urbana.

1.1 - ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

1.2 - RESPONSÁVEL: Sérgio Vitalino Galvão Júnior

1.3 - PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

2 – FORNECEDOR/PRESTADOR:

I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA

CNPJ Nº 77.803.054/0001-10

ENDEREÇO: Avenida União da Vitória nº 992, CEP: 85605-040, Bairro Vila Nova - Francisco Beltrão /PR

Item nº	Código Sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	98481	PODADOR DE ARBUSTOS E CERCAS VIVAS, COM MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA DE 27 CC OU SUPERIOR, POTÊNCIA 1 HP OU SUPERIOR, PESO MÁXIMO 4.8 KG, LÂMINA DE CORTE DUPLA FACE DE NO MÍNIMO 45 CM.	02	UN	1.572,00	3.144,00
2	98482	SOPRADOR DE FOLHAS, COM MOTOR 2 TEMPOS A GASOLINA DE 27 CC OU SUPERIOR, PESO MÁXIMO DE 4.7 KG, FLUXO DE AR MÍNIMO DE 750 M³/H.	10	UN	2.200,00	22.000,00
3	98483	SOPRADOR DE FOLHAS A BATERIA 36V COM FLUXO DE AR MÍNIMO DE 760 M³/H, PESO MÁXIMO DE 2.5 KG, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA DE NO MÁXIMO 80dB(A), BATERIAS DE ÍON-LÍTIO COM TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO/DURAÇÃO DE 30 MINUTOS. O EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE DUAS BATERIAS E UM CARREGADOR 127V OU BIVOLT.	05	UN	2.566,00	12.830,00
VALOR TOTAL R\$					37.974,00	

Valor Total da **DISPENSA de Licitação nº 11/2026**: R\$ 37.974,00 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadramento: art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, e art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal nº 98/2024.

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação torna-se necessária em caráter emergencial, em razão do furto de diversos equipamentos do depósito da limpeza pública, ocorrido no dia 19 de janeiro de 2026, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 2026/87417, em anexo. Tal ocorrência comprometeu de forma significativa a capacidade operacional do Município para a execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana, especialmente aqueles realizados com o auxílio de sopradores de folhas.

Os sopradores de folhas são equipamentos essenciais para a manutenção e conservação de áreas públicas,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tais como parques, praças, vias urbanas, canteiros centrais e demais espaços de uso coletivo, garantindo a limpeza adequada, a segurança dos usuários e a preservação do aspecto urbano do Município. A ausência desses equipamentos tem causado prejuízos diretos à eficiência dos serviços, impactando negativamente a rotina de limpeza pública.

Ressalta-se, ainda, a urgência na recomposição do parque de equipamentos, considerando que os sopradores de folhas seriam amplamente utilizados antes e durante a realização da EXPOBEL 2026, evento de grande porte a ser realizado no Município de Francisco Beltrão – PR, que atrai elevado fluxo de visitantes e demanda intensificação dos serviços de limpeza e organização dos espaços públicos, especialmente no entorno e nas áreas de realização do evento. A inexistência dos equipamentos compromete a adequada preparação do Município para o evento, podendo acarretar prejuízos à imagem institucional e à segurança e conforto da população e dos visitantes.

A aquisição por dispensa de licitação justifica-se, ainda, pelo fato de que o contrato de fornecimento atualmente vigente não possui saldo disponível para novas aquisições, o que impossibilita a compra imediata dos equipamentos por meio dos instrumentos contratuais existentes. Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório, considerando seus prazos legais, não atenderia à necessidade imediata e emergencial do Município.

A inclusão da aquisição de 02 (dois) podadores de arbustos no presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços de manutenção dos jardins e áreas verdes municipais, os quais integram o conjunto de atividades contínuas de conservação dos espaços públicos. Os podadores de arbustos são equipamentos fundamentais para a poda, conformação e manutenção de cercas vivas, arbustos ornamentais, jardins, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município, contribuindo para a preservação do paisagismo urbano, a segurança dos usuários e a adequada visibilidade em áreas públicas. A utilização de equipamentos adequados reduz significativamente o tempo de execução dos serviços, melhora o acabamento das áreas verdes e diminui o esforço físico dos servidores, refletindo em maior produtividade e melhor aproveitamento da mão de obra disponível. Ressalta-se que o aproveitamento do presente Termo de Referência para a aquisição dos referidos equipamentos atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de equipamentos correlatos, destinados à mesma finalidade administrativa — a manutenção e conservação dos espaços públicos — e utilizados pelas mesmas equipes operacionais. Além disso, a aquisição dos podadores de arbustos contribuirá de forma direta para a adequada preparação e manutenção dos jardins municipais, especialmente no período que antecede e durante a realização da EXPOBEL 2026, evento que demanda atenção especial ao paisagismo e à organização dos espaços públicos, impactando positivamente a imagem institucional do Município perante a população e os visitantes.

Dessa forma, a inclusão dos podadores de arbustos no presente processo revela-se pertinente, razoável e alinhada ao interesse público, não caracterizando ampliação indevida do objeto, mas sim o aperfeiçoamento dos meios necessários à execução eficiente dos serviços de limpeza, manutenção urbana e conservação das áreas verdes municipais.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade, urgência e excepcionalidade da contratação, sendo a aquisição dos sopradores de folhas medida indispensável para a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, bem como para assegurar a adequada realização da EXPOBEL 2026, mitigando os prejuízos decorrentes do furto dos equipamentos e resguardando o interesse público.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

Justificativas: Quantidade/Valor/Seleção:

- Quantidade: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base na necessidade gerada após o furto dos equipamentos.
- Valor: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço dos itens com base em orçamentos obtidos por empresas do ramo de comercialização dos equipamentos.
- Seleção: Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: I. M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

/ CNPJ nº 77.803.054/0001-10.

5 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7750	11.001	15.461.1501.2.050	4.4.90.52.34.00	511

Origem dos recursos financeiros: Taxas - Prestação de Serviços.

6 – PRAZO DE ENTREGA: Em até 2 (dois) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

7 – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Mobilidade Urbana - Paço Municipal – Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Centro – Francisco Beltrão/PR.

8 – FORMA DE ENTREGA: Os equipamentos deverão vir montados, nas embalagens originais, com Nota fiscal, manual do proprietário em português e certificado de garantia de no mínimo 3 (três) meses.

9 - FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega/execução efetiva, e Nota Fiscal acompanhada da Nota de Empenho, atestada por fiscal do Contrato.

Francisco Beltrão/PR, 12 de fevereiro de 2026.

Nileide T. Perszel
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 48/2026